

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE E MEDIDAS RESULTANTES DO MESMO

O QUE É?

O **Estado de Calamidade** trata-se de uma situação declarada face à ocorrência ou perigo de ocorrência de **acidente grave** ou **catástrofe** prevista na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

QUANDO PODE SER DECLARADO?

O Estado de Calamidade pode ser declarado perante dois tipos de ocorrência ou perigo de ocorrência:

- **Acidente grave**: acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente; e,
- **Catástrofe**: acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

A sua declaração depende da **intensidade dos acontecimentos** que o fundamentam, podendo ser reconhecida a necessidade de adotar **medidas de caráter excecional** destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.

QUEM O PODE DECLARAR?

A competência para declaração do Estado de Calamidade é do Governo e reveste a forma de **Resolução do Conselho de Ministros**.

CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO DE MINISTROS

A Resolução do Conselho de Ministros terá de mencionar expressamente as seguintes informações:

- **Natureza** do acontecimento que originou a situação decretada;
- Âmbito **territorial** e **temporal**;
- Estabelecimento de **diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil** e das entidades e instituições envolvidas nas operações e socorro;

ÂMBITO TERRITORIAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE
MINISTROS N.º 33-A/2020,
DE 30 DE MAIO DE 2020

ENTRADA EM VIGOR:
03.05.2020

- Procedimentos de **inventariação dos danos** e prejuízos causados;
- Critérios de **concessão de apoios materiais e financeiros**.

A Resolução poderá ainda estabelecer:

- A **mobilização civil de pessoas**, por períodos de tempo determinados;
- A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de **limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas**, outros seres vivos ou veículos;
- A fixação de **cercas sanitárias** e de segurança;
- A **racionalização da utilização** dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

A declaração do Estado de Calamidade pode reportar-se a **qualquer parcela do território**, podendo adotar um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal, regional ou nacional

No passado dia 30 de abril de 2020, foi aprovada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril de 2020**, a decretar a situação de Estado de Calamidade em Portugal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Perante a evolução da situação de pandemia vivida, o Governo decidiu implementar um **elenco menos restritivo** de medidas, suspensões e encerramentos, procurando um levantamento gradual de restrições, tentando salvaguardar a **saúde e segurança da população** e mitigar o contágio e propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

- Fundamento: verificação de **situação epidemiológica da COVID-19**;
- Âmbito territorial: todo o **território nacional**;
- Duração: **15 dias**, podendo ser prorrogado ou modificado de acordo com a evolução da situação epidemiológica;
- Adoção de medidas de caráter **excepcional**:
 - Fixação de regras de **proteção da saúde individual** e coletiva dos cidadãos;
 - Limitação ou **condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas** em espaços frequentados pelo público,

bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

- Fixação de **normas de organização do trabalho**, designadamente através da promoção do regime de teletrabalho, e de normas de proteção sanitária, de higiene e segurança;
- Limitação ou **condicionamento de certas atividades** económicas;
- Fixação de **regras de funcionamento de estabelecimentos** industriais, comerciais e de serviços;
- **Racionalização da utilização** dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade

DEVER DE COLABORAÇÃO

Durante o período de vigência da situação de calamidade, todos os cidadãos e demais entidades têm um **dever de colaboração no cumprimento das ordens e instruções** dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e proteção civil, bem como na satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

Adicionalmente, o Governo poderá avaliar a necessidade de aprovação de um **quadro sancionatório** por violação da Resolução.

FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E POLÍCIA MUNICIPAL

Compete às forças e serviços de segurança bem como à polícia municipal **fiscalizar o cumprimento das medidas impostas pela Resolução**, nomeadamente a sensibilização da comunidade quanto ao dever cívico de recolhimento domiciliário, aconselhamento de não concentração de pessoas na via pública, encerramento de determinadas atividades e emanação de ordens legítimas (ex.: recolhimento ao respetivo domicílio).

Acresce que, a desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes constituem **crime** e são sancionadas nos termos da lei penal.

CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

Foi declarado o **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde ou domicílio para os seguintes grupos de cidadãos:

- Doentes com o **COVID-19** e infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos em **vigilância ativa**, determinada por autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde;

**DEVER CÍVICO DE
RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Todos os cidadão deverão **abster-se de circular em espaços e vias públicas** e espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, permanecendo no seu domicílio, exceto para as seguintes deslocações autorizadas:

- **Aquisição** de bens ou serviços;
- Deslocação para desempenho de **atividades profissionais** ou equiparadas;
- **Procura** de trabalho ou resposta a uma **oferta** de trabalho;
- Deslocações por motivos de **saúde**: obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Deslocações para **acolhimento** de (1) vítimas de violência doméstica, (2) trafico de seres humanos, (3) crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em cada de acolhimento residencial ou familiar;
- Por razões **familiares**: assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes e cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- Acompanhamento de **menores**: em **deslocações de curta duração**, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre ou para frequência de estabelecimentos escolares, no caso de filhos ou dependentes de profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro (incluindo bombeiros voluntários, forças armadas e trabalhadores de serviços públicos essenciais);
- Deslocações a **bibliotecas e arquivos**, espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares;
- **Deslocações** para efeitos de **atividade física** e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial;
- **Deslocações** para prática da **pesca de lazer**;
- **Deslocações** para visitas a **jardins zoológicos, oceanários, fluviários** e afins;
- Participação em ações de **voluntariado** social;
- Deslocações por outras **razões familiares imperativas**;
- **Visitas**, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Participação em **atos processuais** junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- Deslocações a estabelecimentos, **repartições ou serviços** não encerrados no âmbito deste regime
- Passeios curtos e alimentação de **animais de companhia**;

- Deslocações de **médicos-veterinários** e profissões relacionadas;
- Deslocações de **pessoas detentores de livre-trânsito**;
- Deslocações de pessoal das **missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais** localizadas em Portugal;
- Deslocações necessárias ao exercício **da liberdade de imprensa**;
- Retorno ao **domicílio**;
- Outras **atividades de natureza análoga** ou por outros **motivos de força maior** ou necessidade impreterível, desde que **devidamente justificados**.

Todas as deslocações realizadas deverão obedecer às **recomendações e ordens** das autoridades de saúde e forças e serviços de segurança (*e.g.* Direção-Geral de Saúde, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana).

A estas entidades compete a **recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário**, aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas.

TELETRABALHO

Adicionalmente, foi determinada a obrigatoriedade na **adoção do regime de teletrabalho**, sempre que as funções em causa o permitam e **independentemente do vínculo laboral**.

ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS

Foi determinado o **encerramento** das instalações e estabelecimentos referidos no seu Anexo I que abrangem espaços de:

- Atividades **recreativas, de lazer e diversão** entre os quais, salões de dança e de festa, circos, parques aquáticos, entre outros;
- Atividades **culturais e artísticas**, desde logo cinemas, auditórios e museus, entre outros;
- Atividades e equipamentos **desportivos** entre os quais campos de futebol, pavilhões, piscinas, hipódromos e ginásios, entre outros e salvo os destinados à atividade dos atletas de alto rendimento;
- Espaços **abertos e via pública, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas**;
- Espaços de **jogos e apostas**;
- Atividades de **restauração ou de bebidas**;
- Termas e **spas** ou estabelecimentos afins.

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **Escolas de línguas** e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, mediante cumprimento do distanciamento físico.

São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma **área de venda ou prestação de serviços superior a 200 metros quadrados**, bem como os que se encontram em **conjuntos comerciais**, salvo se cumprirem a área supra mencionada e possuírem uma entrada autónoma e pelo exterior.

No entanto, excetuam-se desta medida os estabelecimentos de comércio de **livros** e **suportes musicais**, os que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente em regime de **entrega ao domicílio** ou **disponibilização de bens à porta**, bem como os estabelecimentos definidos no Anexo II, nos quais se incluem, como exemplo:

- Minimercados, **supermercados** e hipermercados;
- Frutarias, **talhos**, peixarias e padarias,
- **Farmácias** e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos **cosméticos** e **higiene**;
- Serviços **médicos** ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Clínicas **veterinárias**;
- Serviços **bancários**, financeiros e seguros;
- Atividades de **limpeza**, desinfeção, desratização e similares;
- Atividades **funerárias** e conexas;
- Serviços que garantam **alojamento estudantil**;
- Serviços de **entrega ao domicílio**, entre outras definidas no Anexo II.

RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Os estabelecimentos de restauração e similares poderão manter a sua atividade, única e exclusivamente no regime de **entrega ao domicílio** ou destinada a **consumo fora do estabelecimento**.

ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR

O exercício da atividade de **aluguer de veículos de passageiros sem condutor** (ex.: *rent-a-car*) é autorizado na seguintes situações:

- Deslocações excecionalmente **autorizadas** ao abrigo do regime;
- Exercício das atividades de **comércio a retalho** ou de prestação de serviços autorizadas;

COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO

- Prestação de **assistência a condutores e veículos avariados**, imobilizados ou sinistrados;
- Quando os veículos se destinem à **prestação de serviços públicos essenciais** ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

Os **titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso** de distribuição alimentar poderão vender os seus produtos diretamente ao público, devendo exibir o respetivo preço de venda ao público.

Adicionalmente, os titulares destes estabelecimentos deverão **controlar as quantidades disponibilizadas** a cada consumidor, evitando situações de açambarcamento.

Deverão ainda cumprir as regras de **ocupação**, permanência e distanciamento social, **higiene**, relativas a equipamentos de proteção individual e soluções de base alcoólica, **horários de atendimento**, entre outras.

REGRAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E DISTANCIAMENTO FÍSICO

Todos os locais onde sejam exercidas atividades de comércio e de serviços estão sujeitos às seguintes regras:

- **Ocupação máxima** indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado (não incluindo os funcionários e prestadores de serviços);
- **Distância mínima** de dois metros entre todas pessoas;
- Permanência no estabelecimento apenas pelo **tempo estritamente necessário**;
- Proibição de **situações de espera** para atendimento no interior do local;
- Definição de **circuitos de entrada e saída**, utilizando portas separadas, sempre que possível;
- Adoção de todas as **regras** definidas pela **Direção-Geral da Saúde**;

REGRAS DE HIGIENE

Estes locais deverão cumprir ainda as seguintes **regras de higiene**:

- Respeito de todas as regras definidas pela **Direção-Geral da Saúde**;
- **Limpeza e desinfeção diárias** e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com as quais haja um contacto imenso;

- Limpeza e desinfecção, após cada utilização ou interação, dos **terminais de pagamento automático**, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- **Contenção do toque em produtos ou equipamentos** bem como em artigos não embalados, os quais devem ser preferencialmente manuseados e dispensados pelos trabalhadores.
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário, deve existir um **controlo de acesso aos provadores ou inativação parcial de alguns destes espaços**, bem como garantir a desinfecção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização e ainda a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes.
- Em situações de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, estes deverão ser **limpos e desinfetados antes de voltarem a ser disponibilizados**;
- **Outras regras** definidas em códigos de conduta dos setores de atividade.

SOLUÇÕES DE BASE ALCOÓLICA

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços são obrigados a disponibilizar **soluções líquidas de base alcoólica**, para trabalhadores e clientes, em todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior.

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Os estabelecimentos podem ajustar os seus horários de atendimento, por forma a garantir um **desfasamento da hora de abertura e encerramento**, não podendo, em qualquer caso, abrir antes das 10h00.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Adicionalmente, deverão ser **atendidos com prioridade** os profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os clientes deverão ser **informados pelos estabelecimentos acerca das novas regras de funcionamento**, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, entre outras que se considerem relevantes.

ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

A **prática de atividade física e desportiva** em contexto não competitivo e ao ar livre poderá ser realizada mediante o cumprimento das seguintes condições:

- **Distanciamento mínimo** de dois metros para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila.
- **Impedimento de partilha de materiais e equipamentos**, incluindo sessões com treinadores pessoais;

- Impedimento de acesso à **utilização de balneários**;
- Cumprimento de um **manual de procedimentos de proteção** de praticantes e funcionários.

Com exceção dos atletas profissionais ou de alto rendimento, o exercício de atividade física e desportiva **até cinco praticantes** é permitido com enquadramento de um técnico, por outro lado, a prática de atividade física e recreacional é permitida com **até dois praticantes**.

Todas as instalações desportivas deverão cumprir as **regras de higiene** previstas.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos, a partir de 4 de maio de 2020, poderão realizar **atendimento presencial apenas mediante marcação prévia**.

Porém, as **Lojas de Cidadão permanecem encerradas**, mantendo-se apenas o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão nas localidades onde não existam balcões desconcentrados.

A prestação de serviços das Lojas de Cidadão mantém-se através de **meios digitais** e dos **centros de contacto** entre os cidadãos e as empresas.

EVENTOS

Apenas se podem celebrar eventos e realizar celebrações que impliquem uma **aglomeração de até 10 pessoas**, exceto em situações devidamente justificadas e autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

FUNERAIS

A realização de funerais é permitida mediante o **cumprimento de medidas organizacionais** que evitem aglomerados de pessoas, o controlo das distâncias de segurança.

No entanto, a presença no funeral de **cônjuge** ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins **não poderá ser impossibilitada**.

Pode ser fixado um **limite máximo de presenças**, determinado pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com